



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB
Casa: “Manoel Ferreira Lima”
Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, 58.985-000
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 178/2018

**CONCEDER FOLGA A
SERVIDOR PÚBLICO
EFETIVO NO DIA DE SEU
ANIVERSÁRIO NA FORMA
QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENILDO RUFINO DE LIMA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município; bem como, art. 11, inciso I, alínea “j”, c/c art. 150, §3º, do Regimento Interno desta Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos do Município de Santana de Mangueira ficam autorizados um dia de folga sem prejuízos nos seus vencimentos, no dia de seus aniversários natalícios.

§ 1º - O servidor público municipal efetivo gozará a concessão desta folga no primeiro dia útil, quando o aniversário coincidir com feriado, ponto facultativo e final de semana.

§ 2º - A repartição pública que houver dois ou mais servidores que tenham nascidos no mesmo dia poderá o chefe imediato conceder o benefício desta Lei no dia subsequente a data do aniversário do servidor, se houver prejuízos ao bom andamento do serviço público.

§3º - O servidor público deverá requerer, por escrito, a mencionada folga ao seu chefe imediato com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência.

§ 4º - Não terá direito a folga no dia do aniversário natalino o servidor que tenha registrado em seus assentamentos funcionais uma das situações abaixo enumeradas:

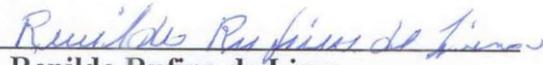
I – 04(quatro) advertências escritas ou 01(uma) punição com suspensão nos últimos 04(quatro) anos;

II – mais de 02(duas) faltas sem justificativas no período de 01(um) ano.

Art. 2º - O legislativo Municipal e o Executivo deverão adotar as medidas legais para o cumprimento fiel desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, em 02 de maio de 2018.



Renildo Rufino de Lima
Vereador Presidente